



**LEI Nº 7.491, DE 15 DE ABRIL DE 2026**  
**PROMULGADA**

*Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro salário e férias ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Caruaru o direito à percepção de décimo terceiro salário e férias anuais remuneradas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal percebida pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§1º O pagamento do décimo terceiro salário observará as regras aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber.

§2º O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou de forma proporcional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º** As férias anuais serão de 30 (trinta) dias, assegurado o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

§1º As férias poderão ser gozadas de forma contínua ou fracionada, conforme conveniência da Administração Pública.

§2º É facultado o pagamento das férias não gozadas ao final do mandato, desde que devidamente comprovado o efetivo exercício do cargo.

**Art. 4º** Os valores relativos ao décimo terceiro salário e às férias de que trata esta Lei não possuem natureza indenizatória, integrando a remuneração para os fins legais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 15 de abril de 2026



Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria da Mesa Diretora